REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PRECO DESTE NUMBRO - 2500

Toda a correspondência quer eficial, quer relativa a anixicios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prais.

O preço dos uníncios é de 108 a linha. Quando o anúncio for esclusivamente de tabelas ou com tabrias intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%, Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para amanto e sea austo.

ASSINATURAS:	Ano	Semestre
Para outros países Os períodos de assinatura contam-se	por anos c	1 000500 ivis e sous
nemestres. Os números publicados antes natura, são considerados venda avulsa. AVULSO Por cada duas páginas	de ser toma 4500	da a assi-

Todos os eriginals com destino ao Bolotus Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nocional até às 16 horas de Quintofeira de cada semana.

Os que o forom depois da data fixu-li ficação para o número da semana seguinte.

Os originals dos vários terviços públicos devorão conter a assinatura do cheje, auterticada com o respectivo selo branco.

4.° SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTÉR'OS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS E DO INTERIOR:

!lespacho:

Fixando diuturnidades aos oficiais, sargentos e agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS E DO INTERIOR.

Despacho

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 43/84. que aprovou os Estatutos do pessoal das FSOP, determina-se o seguinte:

- 1. Aos oficiais das FSOP, no activo, por cada período de 5 anos de serviço efectivo prestados ao Estado de Cabo Verde, até o máximo de cinco, é abonada uma diuturnidade de 1 500\$ mensais;
- 2. Aos sargentos e agentes das FSOP, no activo, por cada período de 4 anos de serviço efectivo prestados ao Estado de Cabo Verde, até o máximo de cinco, é abonada uma diuturnidade de 1 500\$ mensais;
- «. Sobre as diuturnidades previstas nos números anteriores se baseará também, o cálculo da pensão de reforma, quando esta venha a ter lugar;
- 4. Os efeitos do presente despacho retroagem à data da entrada em vigor do diploma que reconhece o referido direito.

Ministérios da Economia e das Finanças e do Interior, 11 de Janeiro de 1986. — O Ministro da Economia e das Finanças, Osvaldo Lopes da Silva — O Ministro do Interior, Júlio César de Carvalho.